



PROCESSO ON-LINE N° 3920/19 PROTOCOLO N° 16.111.465-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 288/20

**APROVADO EM 10/11/20** 

DATA: 27/05/19

DATA: 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL MUNICÍPIO DE PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

#### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.





#### PROCESSO N° 3920/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos.

# II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.





#### PROCESSO N° 3894/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos.

#### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, da instituição de ensino citada no quadro abaixo:

PROCES- SO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	CURSO	RES. DE CRED. E RENOV. DE CRED.	RES. DE REC. /REN. REC.	PERÍODO DE REV RECONHEC IMENTO
N°	CE Ricardo	Porecatu/	Técnico em	N° 104/18,	N° 1746/16,	Prazo:
3920/19	Lunardelli -	Londrina	Recursos Humanos	08/01/18,	26/04/16,	cinco
	EFMNP		<ul> <li>– Eixo Tecnológico:</li> </ul>	de 16/01/18	de 01/01/15	anos
			Gestão e Negócios,	a 16/01/28.	a 31/12/19.	01/01/20
			integrado ao			а
			Ensino Médio.			31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.





### PROCESSO N° 3920/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Oscar Alves Presidente da CEMEP